LEI Nº 534/92

"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um reajuste de 125,05% (Cento e vinte e cinco vírgula zero cinco por cento) em seus vencimentos e proventos a partir de primeiro de Setembro de 1992, arredondadas para Cr$ 1,00 as frações dessa quantia.

Parágrafo Único - Do índice referido neste artigo, será descontado 21,05% (Vinte e um virgula zero cinco por cento) havido como antecipação do aumento no mês de julho, ficando um reajuste real de 104% (Cento e quatro por cento).

Art. 2º - O valor do abono-família será dê acordo com o valor estipulado pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 14 de Setembro de 1992.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JUNIOR REZENDE
Secretário de Governo